



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5250, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do fluxo de inscrição e alteração cadastral de feirantes, permissionários e ambulantes do Mercado Municipal, e dá outras providências.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de inscrição e de alteração cadastral de feirantes, permissionários e ambulantes do Mercado Municipal, observado o fluxo administrativo definido neste Decreto.

Art. 2º O processo administrativo terá início exclusivamente mediante abertura de protocolo pelo interessado junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (Poupatempo), sendo vedado o recebimento de documentação por qualquer outro setor da Administração.

Art. 3º O fluxo processual seguirá a seguinte ordem:

I - abertura do processo no Setor de Protocolo, no Serviço de Atendimento ao Cidadão (Poupatempo), pelo interessado;

II - encaminhamento ao Departamento de Abastecimento e Agronegócio para conferência da documentação apresentada e análise de disponibilidade para deferimento ou indeferimento do pedido;

III - decisão do Secretário Municipal competente acerca da concessão da inscrição ou da alteração cadastral solicitada;

IV - encaminhamento ao Setor de Tributos para a adoção das providências administrativas e fiscais cabíveis.

Art. 4º O protocolo do processo somente poderá ser realizado pelo interessado ou por seu representante legal, devidamente constituído por procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 5º A ausência de documentação obrigatória ou a inobservância do fluxo estabelecido neste Decreto ensejará o indeferimento imediato do pedido, sem prejuízo de nova solicitação com a documentação regularizada.

Art. 6º Compete ao Departamento de Abastecimento e Agronegócio a expedição de normas complementares e orientações técnicas necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 22 de setembro de 2025.

**YAN LOPES DE
ALMEIDA:
46153491812**

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
DN: C=br, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial, OU=37644565000186, OU=AC-SingularID
Módulo: CN=YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura
neste documento
Localização: Caçapava
Data: 2025-09-23 14:34:38
Power Reader Versão: 3.7.1

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

